



RESOLUÇÃO Nº 007/04-CD/PRODUZIR

Estabelece normas para o cumprimento do subprograma de APOIO A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais – FUNPRODUZIR, através do PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO da SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – FUNPRODUZIR *Ad Referendum* do CD/PRODUZIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso I, alínea “c” e inciso II e pelo art. 38, § 5º, inciso II, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - O Subprograma APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE tem por objeto social contribuir para a implantação, expansão, modernização, diversificação da capacidade produtiva e revitalização de micro e pequenas empresas, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 2º - São beneficiárias do Subprograma acima citado, a ser implementado pelo PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO da SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO as micro e pequenas empresas que apresentem, ou venham a apresentar, faturamento no limite de enquadramento do Regime Simplificado de Recolhimento dos Tributos Federais – SIMPLES, prioritariamente do Setor Industrial e também dos setores Comercial e de Serviços.

Art. 3º - Fica a Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO autorizada a movimentar as contas de sua titularidade e abaixo citadas, previstas no artigo 42, incisos V e VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000 para a execução do PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO da SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO na concessão de empréstimos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1. AG. 4378 c/c 21.358-3 – Funproduzir/Microempresa/Agência de Fomento de Goiás S/A
2. AG. 4378 c/c 21.355-9 – Funproduzir/Projetos Diversos/Agência de Fomento de Goiás S/A



§1º - 50% (cinquenta por cento) do valor referente à Conta Corrente nº 21360-9 da Agência 4378 do Banco Itaú S/A que disponibiliza os recursos previstos no art. 27, §1º do regulamento do FUNPRODUZIR serão repassados para a Conta Corrente nº 21358-3 da mesma agência bancária, conforme previsão legal constante artigo 36, § 4º, "a" do Decreto nº 5.265 de 31 de julho de 2000, para a finalidade prevista no *caput* deste artigo.

§2º - O saldo remanescente existente na Conta Corrente nº 21360-9 da Agência 4378 do Banco Itaú S/A e correspondente ao disposto no art. 36, § 4º, "b" do Decreto nº 5.265 de 31 de julho de 2000, enquanto não utilizado no custeio do PRODUZIR e do FUNPRODUZIR poderá ser disponibilizado para a finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Todos os financiamentos concedidos deverão ter suas destinações devidamente comprovadas por documento hábil.

§ 1º - Os financiamentos concedidos para investimentos fixos serão repassados diretamente aos fornecedores mediante autorização do tomador do empréstimo.

§ 2º - Os financiamentos concedidos para Capital de Giro serão repassados:

I - quando destinados à compra de estoque ou de matéria-prima, diretamente aos fornecedores, mediante autorização do tomador do empréstimo.

II - quando destinados a pagamento de salários, tributos e outros, diretamente ao tomador do empréstimo.

§ 3º - Na hipótese do tomador do empréstimo inadimplir no pagamento do financiamento, serão cobradas, além dos juros legais, comissão de permanência de 8% (oito por cento) ao ano e multa compensatória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante inadimplido.

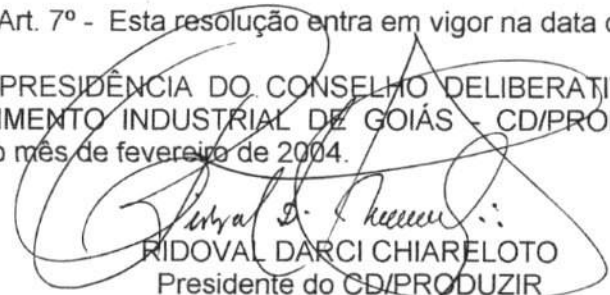
§ 4º - As demais regras para operacionalização e liberação do financiamento serão definidas pelo Agente Financeiro.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva do CD/PRODUZIR.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/00-CD/PRODUZIR de 12 de setembro de 2000.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CD/PRODUZIR, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2004.

  
RIDOVAL DARCI CHIARELOTO  
Presidente do CD/PRODUZIR